



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 10 / 07 2023
os 12.018/2023

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.**

INDICAÇÃO Nº 261 /2023

Em 27 de Janeiro de 2023

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que seja **disposto sobre a apresentação de artistas locais em festas e eventos públicos no município de teixeira de freitas**, conforme o anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de anteprojeto de Lei, visa incentivar a cultura por meio dos artistas locais, com participação igualitária em eventos realizados em nosso Município. Assim, por maior que seja o evento, a grandiosidade estará também no incentivo à cultura de moradores locais. Deste modo entendemos que ajudando os artistas locais a consolidarem sua carreira, estamos também defendendo a bandeira da nossa querida Teixeira de Freitas, uma cidade de pessoas com grandes valores artística e muitos artistas desta cidade não consolidam sua carreira por falta de apoio e quando os tem é de forma desigual a exemplo na ordem de saída dos Trios Elétricos na maior festa do município, quando se perde a isonomia se perde a visibilidade e a cultura torna-se desprezível, nada mais justo do exposto no anteprojeto de Lei, a intercalação entre um Trio Elétrico com grupo local e outro grupo externo.

O reconhecimento pleiteado se resume aos artistas de nossa terra, e seus munícipes, que se sentirão orgulhosos em ver um talento de seu município conquistando espaço igualitário, reconhecimento, visibilidade, propagando a arte e rompendo barreiras.

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste anteprojeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 27 de Janeiro de 2023.

Ubiratan Lucas Rocha Matos

Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2023.
Em 27 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a apresentação de artistas locais em festas e eventos públicos no município de Teixeira de Freitas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Em festas e eventos públicos no município de Teixeira de Freitas, fica assegurado, o intercalamento na ordem da apresentação dos Trios Elétricos com músicos, cantores ou grupos musicais locais e de outras localidades.

Parágrafo único- Entende-se como artista ou grupo musical local, aquele sediado no município de Teixeira de Freitas, independente da nacionalidade ou naturalidade dos artistas.

Art. 2º- É de competência do Departamento Municipal de Cultura promover a organização e adotar as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais e ordem de apresentação dos Trios Elétricos no circuito dos eventos.

Art. 3º- Os músicos, cantores ou grupos musicais locais deverão ser cadastrados Departamento Municipal de Cultura.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 27 de Janeiro de 2023.

Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 25/07/2023
às 14:16h

Exmº Senhor
Uivanthê Brito
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas

INDICAÇÃO Nº 262 /2023

O vereador que a esta subscreve, Bruno Santos Barbosa, apresenta a V.Exa., nos termos do art. 139 do Regime Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, ouvindo o Plenário de Casa, para que seja instituído, “**A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR**”, a qual tem como objetivo fomentar o reconhecimento aos nossos bravos produtores rurais, oriundos da agricultura familiar, propiciar oportunidades de formalização, e promover o uso democrático e inclusivo do espaço público.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente anteprojeto de lei tem por objetivo instituir e incluir no Calendário de eventos e Festas do Município de Teixeira de Freitas a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreende o dia vinte e cinco de julho, data em que foi publicada a Lei nº 11.326/2006, que “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Internacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”, bem como, no dia 25 de julho comemora o dia do Agricultor Familiar, no âmbito nacional. A agricultura familiar consiste no cultivo de terras executado por pequenos proprietários rurais mediante uma diversidade produtiva, dispondo, como mão de obra, principalmente, o núcleo familiar. A atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda da família. Ademais, o agricultor familiar dispõe de um convívio particular com a terra, seu ambiente de trabalho e sua moradia. De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, no Brasil existem aproximadamente 4,3 milhões de agricultores familiares. Sendo que a Agricultura Familiar é a responsável por 70% dos alimentos produzidos no país, 87% da produção de mandioca, 70% feijão, 60% leite, 59% suínos, 50% aves, 46% milho, 38% café, 34% arroz, 21 % trigo, e 30% bovinos. Em torno de 84,4% de propriedades rurais pertencem à agricultura familiar. Diante do exposto, é



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

importante criar a Semana Municipal da Agricultura Familiar, para valorizar, incentivar esses agricultores que possuem uma importância tão significativa na agricultura do nosso país. Expostas as razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente anteprojeto.

Plenário das sessões, 25 de julho de 2023



Bruno Santos Barbosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2023
25 DE JULHO DE 2023

Institui a “**Semana Municipal da Agricultura Familiar**” no município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER, que a Câmara Municipal provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", a ser celebrada, anualmente, na semana que compreende o dia 25 de Julho e, as ações municipal para o reconhecimento a agricultura familiar deve seguir a Lei nº 11.326/2006, que "Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais".

Art. 2º - São objetivos fundamentais da Agricultura Familiar:

- I - Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar.
- II - Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops.

Art. 3º. A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" possuirá como finalidade:

- I - Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região.
- II - Dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar.
- III - Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização.
- IV - Proporcionar alternativas para o agricultor familiar;
- V - Estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 4º As comemorações referentes à "Semana Municipal da Agricultura Familiar", objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Teixeira de Freitas - BA.

Art. 5º A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 6º Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar Evento Comemorativo, Festival, Feira e Competições Esportivas Rurais com o objetivo de incentivar, motivar e divulgar o potencial agrícola do município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas, 25 de julho de 202

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 26/07/2023
às 09:51hs

INDICAÇÃO Nº 263 /2023

Em 26 de Julho de 2023.

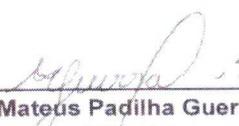
O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, **para que seja realizado o prolongamento do asfalto na Rua Recreio com a Rua Mundo Novo, no Bairro Liberdade II, neste Município.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que a presente indicação se faz necessária tendo em vista que o prolongamento do asfalto na Rua Recreio com a Rua Mundo Novo, no Bairro Liberdade II, sendo que essas ruas são as das laterais das ruas que foram asfaltadas no referido Bairro através da Indicação nº 215/2021, pois após a finalização asfáltica não foi finalizado com isso vem gerando acúmulo de águas fazendo grandes piscinões de lama nessas ruas laterais, assim, INDICO ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, **para que seja realizado o prolongamento do asfalto na Rua Recreio com a Rua Mundo Novo, no Bairro Liberdade II, neste Município.**

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de Julho de 2023.


Mateus Padilha Guerra
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 26/07/2023

às 09:52 h

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 264 /2023

Em 26 de julho de 2023.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **para que seja feita a recuperação da rua da Bica, localizada na Comunidade de Santo Antônio.**

JUSTIFICATIVA

Ofertar melhores condições de acessibilidade ao cidadão, através de vias em boas condições, é um dever da Administração Municipal. Seguindo por essa matéria, faço do anseio da população de Santo Antônio, um Pedido de Providência. Encaminho à esta Casa, essa justa medida, uma vez que, a popular rua da Bica, localizada na comunidade de Santo Antônio, se encontra em condições intransitáveis, necessitando que seja feita a sua recuperação.

A conhecida rua da Bica, é uma via que possui um fluxo intenso de pessoas. Por dá acesso a “biquinha”, onde moradores da comunidade utilizam para afazeres do cotidiano, como pegar água e lavar roupa. É fundamental mantê-la bem conservada, garantindo o direito ao cidadão de ter uma boa transitabilidade e ofertar dignidade para quem faz o uso dessa via.

Proporcionar melhorias na infraestrutura urbana, destinar viabilidade e garantir uma melhor qualidade de vida ao cidadão. Benefícios esses, que podem ser ofertados através da recuperação dessa tão movimentada rua do nosso povoado. É fundamental pensar em como melhorar a estrutura urbana para que ela seja mais acessível.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Diante dessas questões, o trabalho de recuperação se torna algo necessário para assegurar melhores condições transitórias. Desse modo, solicito ao Poder Executivo, que por meio da Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, execute a recuperação da rua da Bica, localizada na comunidade de Santo Antônio.

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de julho de 2023.



JORIS BENTO XAVIER
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 27/07/2023
às 12:11hs [assinatura]

INDICAÇÃO Nº 265 /2023

Em 27 de julho de 2023.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA** ao Exmº. O Sr. Prefeito, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **para que SEJA FEITA IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE (QUEBRAMOLAS) COM SINALIZAÇÕES ADEQUADAS, NA RUA DUQUE DE CAXIAS NO CENTRO EM TEIXEIRA DE FREITAS - BA EM TODA EXTENSÃO.**

JUSTIFICATIVA

Justificamos tal pedido, afim de que as instalações dos “**QUEBRA - MOLAS**” possam **reduzir os números de possível acidentes no local, Trazendo mais segurança aos motoristas, ciclistas e pedestres. Inclusive, já há um velocidade considerável dos automóveis que trafegam pela via, colocando risco a integridade física das pessoas.**

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário: Francistonio Alves Pinto, 23 de maio de 2023.

ANTÔNIO MARQUES FERREIRA DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 266 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 28/07/2023
às 11:25 horas

Em 28 de julho de 2023.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto às secretarias competentes, para **QUE SEJA IMPLEMENTADOS PROJETO E CONSTRUÇÃO DE LOMBO FAIXAS, NA AV. SÃO PAULO, EM FRENTE AO SHOPPING PATIO MIX E OUTRA EM FRENTE AO HIPER MERCADO ATACADÃO. BEM COMO SINALIZAÇÃO NA SAIDA DO ATACADÃO (PLACAS DE PARE E DÊ A PREFERÊNCIA).**

JUSTIFICATIVA

A construção das referidas lombo faixas e sinalização, são para melhorar a segurança da via, trafegabilidade segura para os veículos, melhor acesso dos pedestres aos estabelecimentos referidos, melhorar a mobilidade urbana e qualidade de vida das pessoas.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 28 de julho de 2023.

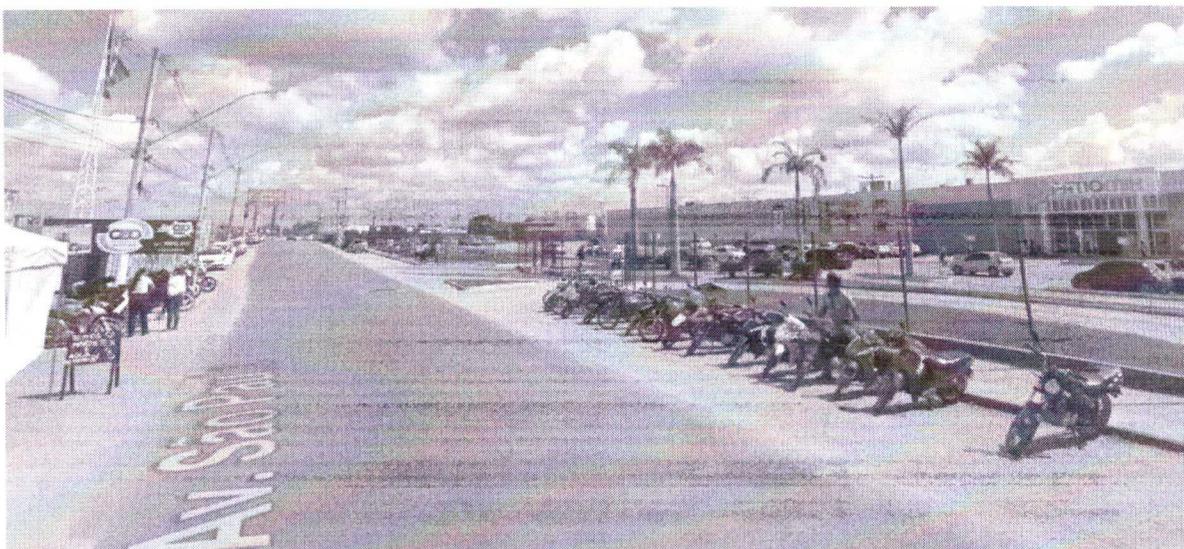

Ailton da Cruz Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02



LOMBOFAIXA EM FRENTE A ENTRADA DO SHOPPING PATIO MIX



LOMBO FAIXA E SINALIZAÇÃO EM FRENTE A SAIDA DO ATACADÃO

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –
www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS -
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 267/2023
EM, 31 DE JULHO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 31 / 07 / 2023
às 10:19h

O Vereador que a esta subscreve, no uso das suas prerrogativas legislativas previstas no art. 91, inciso III c/c art. 139, inciso I, ambos do Regimento Interno, após deliberação do egrégio Plenário, INDICA, que seja encaminhada à Esta Casa de Leis PROJETO DE LEI ESTABELECENDO PISO DE REMUNERAÇÃO PARA OS EXERCENTES DO CARGO DE INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO LOTADOS NO HMTF, E DEMAIS ADICIONAIS PERMITIDOS EM LEI, na forma do anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA À INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 267 /2023

Com o advento da Lei nº 14.434 que estabelece as regras para o piso salarial da enfermagem, e na aplicação da mesma no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, gerou uma distorção na área de atuação dos Instrumentadores Cirúrgicos em exercício no HMTF, uma vez que, para a função exige-se a formação de técnico de enfermagem, cujo salário se tornou a referência remuneratória dos servidores ocupantes do Cargo, criado pela Lei Complementar nº 14/2014, não atingiu a remuneração dos servidores que atuam como instrumentadores cirúrgicos mesmo que tenham a formação de Técnicos em Enfermagem, conforme exige a LC nº 14/2014.

A proposta que ora encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências busca corrigir tal distorção, permitindo a remuneração justa equivalente ao determinado na Lei nº 14.434, ou seja, piso salarial na ordem de R\$ 3.325,00, acrescido de adicional de insalubridade devido, conforme decisão do TST, exposto em Acórdão abaixo apresentado, além de Gratificação por função de, no mínimo, 30% da remuneração.

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. AUXILIAR DE ENFERMAGEM. CONTATO DIRETO E HABITUAL COM PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS. CENTRO CIRÚRGICO. Prevalece nesta Corte Superior o entendimento de que é devido o adicional de insalubridade em grau máximo nos casos de labor prestado em contato habitual com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, ainda que não se ative em área de isolamento, a teor do Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do então Ministério do Trabalho e Emprego. Precedente recente oriundo desta eg. Terceira Turma. In casu , a prova técnica demonstrou que a autora, na função de auxiliar de enfermagem, atuava no centro cirúrgico, em contato habitual com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas. Assim, a Corte Regional concluiu pela condenação da ré ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade pelo grau máximo em fina sintonia com a atual jurisprudência do c. TST. Óbices do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula XXXXX/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. HONORÁRIOS PERICIAIS . A Súmula/TST nº 126 impede que a instância extraordinária avance no exame da prova. Assim, não é dado ao TST imiscuir-se na importância que o Tribunal Regional entende adequada ao pagamento do trabalho pericial. Agravo de instrumento conhecido e desprovido .

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS . A Corte Regional não adotou tese a respeito do índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas, sob o fundamento de que este deverá ser definido na fase de liquidação. Assim, não há como perquirir acerca do índice aplicável, uma vez que a matéria carece do necessário prequestionamento a que alude a Súmula 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. II - RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TAXA SELIC . É firme o posicionamento desta eg. Corte Superior de que a atualização das contribuições previdenciárias incidentes sobre o débito judicial trabalhista obedece à Taxa Referencial Diária - TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento, conforme previsão expressa do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, não havendo, portanto, falar em aplicação da taxa SELIC. Precedentes. Recurso de revista conhecido por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e provido.

(TST - RRAg: XXXXX20175150033, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 09/02/2022, 3ª Turma, Data de Publicação: 11/02/2022)

Não restam dúvidas, tanto no contexto da pandemia que vivenciamos recentemente, como nas atividades rotineiras dos servidores da saúde, a necessidade premente de se estabelecer remuneração digna e justa, em razão do que, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da Indicação que ora apresentamos.

Respeitosamente.

Sala das Sessões, 31 de Julho de 2023

Marcos Gomes de Almeida
(Marquinhos Gomes)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023

“Fixa o piso salarial para o Cargo de Instrumentador Cirúrgico, nos termos da Lei 14.434, estabelece adicionais, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o piso salarial para o Cargo de Instrumentador Cirúrgico, criado na Lei Complementar nº 14/2014 em R\$ 3.325,00.

Art. 2º Autoriza o pagamento do adicional de insalubridade, nos termos do Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º Cria Gratificação por Função de, no mínimo, 30% sobre o piso salarial estabelecido por esta Lei Complementar.

Art. 4º O Anexo I da Lei Complementar nº 14/2014 passa a vigorar com a alteração apresentada no Anexo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua criação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 31 de Julho de 2023.

Marcos Gomes de Almeida

(Marquinhos Gomes)

Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANEXO AO ANTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023

Cargos	Vagas	Requisito/ Escolaridade	Área ocupacional	Carreira	Ch sem.	Venc. Básico
(...)						
Instrumentador Cirúrgico	13	Curso Técnico em Enfermagem+ Registro no Conselho da área + Especialização na Área + Experiência comprovada mínima de 2 anos	Saúde	XIII	40 hs	3.325,00
(...)						

Marcos Gomes de Almeida

(Marquinhos Gomes)

Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
31/07/2023
07:10:51
Bake

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 268 /2023

Em 31 de Julho de 2023.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto a secretaria competente para que seja feito o serviço de **Limpeza do Canal da Rua Inconfidência e limpeza geral do Bairro Monte castelo.**

JUSTIFICATIVA

Atendendo as solicitações dos moradores do Bairro acima citado, vemos que é muito importante o serviço de Limpeza do canal que corta todo o bairro Monte Castelo e limpeza geral de todo o bairro pois é de suma importância mantermos a limpeza e organização.

Sabemos do compromisso e do empenho da gestão atual, conhecendo sua visão e vontade de melhorar nossa cidade cada vez mais, acreditamos na sua capacidade, ao tempo que pedimos apoio aos nobres Pares na apreciação dessa solicitação, para realizar este relevante trabalho.

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge de imediato tomar as medidas necessárias.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 31 de Julho de 2023

Clemeson de Jesus Castro

Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 269 /2023

Em 31 de julho de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
31/07/2023
09:53h
F. Silva

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que seja **disponibilizada a assistência psicológico as mulheres mastectomizadas no município de Teixeira de Freitas** e dá outras providências, conforme o anteprojeto em anexo.

Senhor Presidente,
E demais Vereadores.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de anteprojeto de Lei, visa amparar as mulheres mastectomizadas no município de Teixeira de Freitas com assistência psicológica, visando a prevenção e a redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico de retirada parcial ou total das mamas.

Já existem algumas pesquisas mostrando que as mulheres com câncer de mama, incluindo as que passaram pela experiência da mastectomia, submetidas ao acompanhamento psicológico, obtêm ganhos significativos, tais como melhora no estado geral de saúde, melhora na qualidade de vida, melhor tolerância aos efeitos adversos da terapêutica oncológica (cirurgia, quimioterapia e radioterapia) e melhor comunicação entre paciente, família e equipe.

A assistência psicológica de que trata a lei será realizada de acordo a avaliação clínica de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definirem que técnica de intervenção será aplicada, bem como o número de sessões a serem ministradas.

O poder Executivo deve criar uma linha de crédito para financiamento de procedimentos estéticos que visam a reconstrução ou implante de mamas das mulheres mastectomizadas, podendo inclusive celebrar parcerias ou convênios com entidades privadas com o objetivo de ampliar a rede de atendimento psicológico para as mulheres mastectomizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste anteprojeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 31 de julho de 2023.

Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2023.

Em 01 de agosto de 2023.

**DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA
PSICOLÓGICA ÀS MULHERES
MASTECTOMIZADAS NO MUNICÍPIO DE
TEIXEIRA DE FREITAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada às mulheres mastectomizadas no município de Teixeira de Freitas, assistência psicológica, visando à prevenção e a redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico.

Parágrafo único. O direito previsto no caput se aplica a todas as mulheres que comprovarem terem se submetido à cirurgia de mastectomia em unidade pública de saúde, com ou sem esvaziamento axilar.

Art. 2º A assistência psicológica de que trata esta lei será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definirem que técnica de intervenção será aplicada, bem como o número de sessões a serem ministradas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, inclusive celebrar parcerias e/ou convênios com órgão competentes, instituições públicas ou privadas, com objetivo de ampliar a rede de atendimento psicológico para as mulheres mastectomizadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de agosto de 2023.

Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE
FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

INDICAÇÃO Nº 270 /2023

31 de julho de 2023.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, **que mobilize esforços juntamente com a Secretaria competente para que seja feito a construção de um galpão (cobertura) na área externa do Mercado Municipal.**

JUSTIFICATIVA

Assistindo à população, verificou-se a necessidade de construção de um galpão na área externa do Mercado Municipal, onde estão localizadas as barracas de roupas.

Comerciantes relataram a necessidade de construção de um galpão na área externa do Mercado Municipal, onde estão localizadas as barracas de roupas. Tal providência se faz necessário, pois grandes são os transtornos para os comerciantes e para a população, devido às más condições da cobertura atual do local, principalmente em dias chuvosos.

Vale a pena mencionar ainda, que enviei á Secretária de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios e ao Chefe de Gabinete, o ofício nº 706/2023, solicitando a construção de um galpão (cobertura) na área externa do Mercado Municipal, entretanto, até a presente data não obtive resposta.

Segue em anexo imagens.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

31/07/2023

Dr. 11.538



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 03.984.483/0001-02

Nestes termos, espero contar com o apoio dos nobres colegas vereadores, órgãos responsáveis e do Exm. Sr. Prefeito Municipal, para que aprovem a presente Indicação, diante de sua importância.

Plenário Francistônio Alves Pinto, em 31 de julho de 2023.

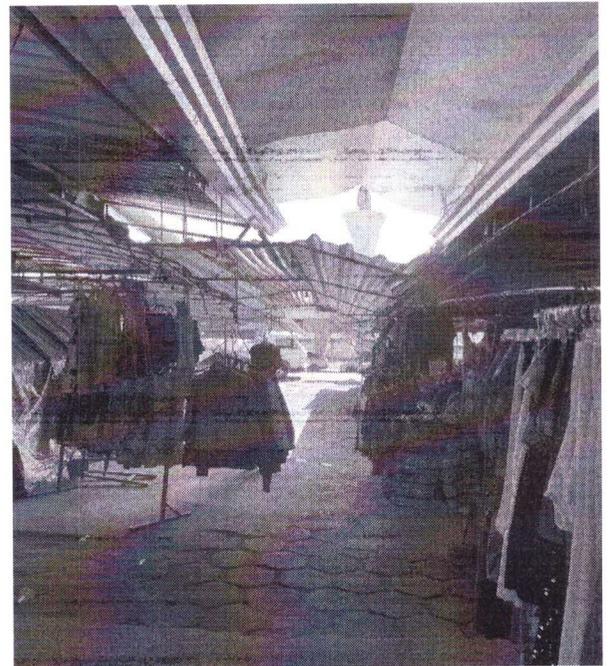
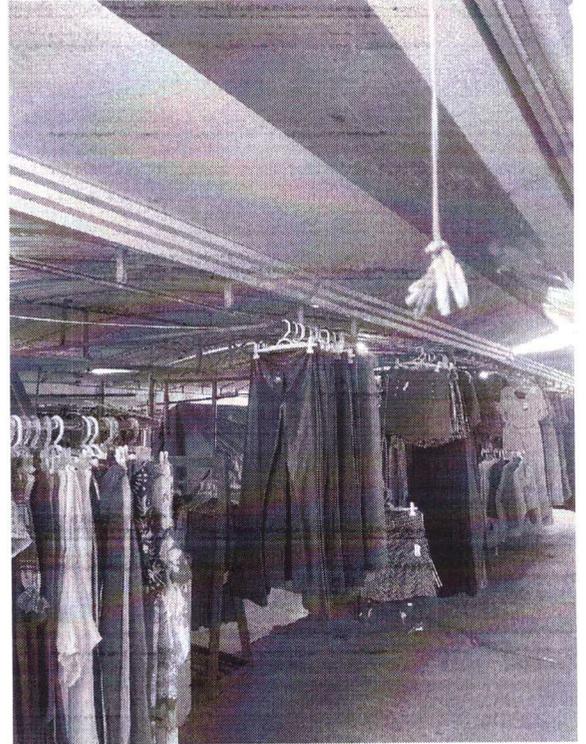
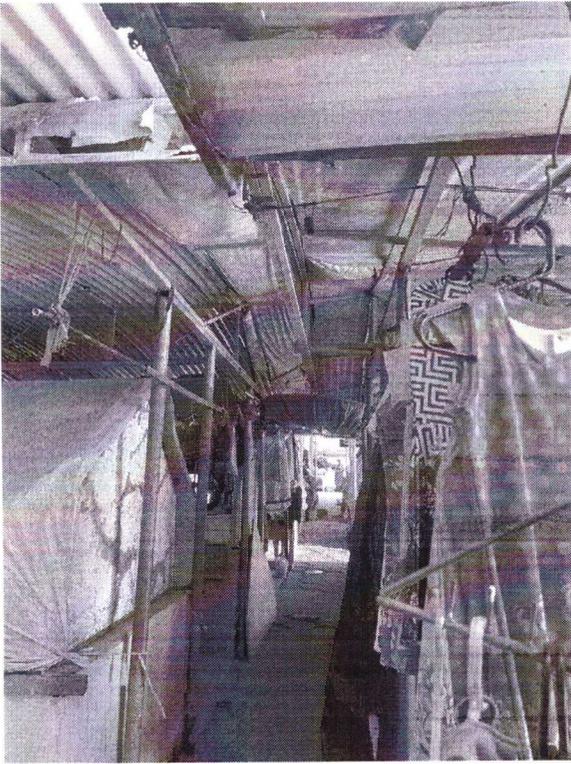

Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02



Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia
Fones: (73) 3011-5460 / (73) 3291-5460

www.camaratf.ba.gov.br - www.camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 31/07/2023
às 11:13hs
Bete

Exmº Senhor
Uivanthê Brito
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas

INDICAÇÃO Nº 271 /2023

O vereador que a esta subscreve, Bruno Santos Barbosa, apresenta a V.Exa., nos termos do art. 139 do Regime Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, ouvindo o Plenário de Casa, para que seja instituído, o programa “Comida de Rua”, a qual tem como objetivo geral fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização, e promover o uso democrático e inclusivo do espaço público.

JUSTIFICATIVA

A ideia de criar uma legislação específica para a comida de rua no município de Teixeira de Freitas surgiu em razão da necessidade de tirar da ilegalidade um número significativo de ambulantes, que já se utilizavam do espaço público para comercializar alimentos, sem uma legislação que promovesse o amparo legal para esta relação com o consumidor e com o Poder Público, além do estabelecimento de parâmetros para a qualidade dos alimentos a serem comercializados.

A “Comida de Rua” é uma realidade em diversos países com enorme sucesso, tendo inclusive, Chefs de Cozinha responsáveis por eventos gastronômicos realizados em trailers e quiosques estacionados em praças, estacionamentos e áreas livres.

Existe uma grande demanda por alimentação de rua na Cidade de Teixeira de Freitas e um imenso potencial econômico a ser explorado na cidade.

No Município de Teixeira de Freitas existem aproximadamente 150 (cento e cinquenta) ambulantes vendendo comida de rua.

Com a nova lei, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo e a Secretaria Municipal de Saúde serão responsáveis por encaminhar a solicitação do TUAP (termo de utilização de área pública) aos interessados



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

e deverão fiscalizar o respeito às normas de vigilância sanitária, garantindo que os vendedores façam uso adequado dos espaços, e que não atrapalhem o trânsito de pedestres e automóveis.

Para os comerciantes ilegais esta é uma oportunidade de regularizarem e ampliarem suas atividades. Para quem deseja empreender com segurança a nova lei representa geração de emprego, renda e oportunidades de negócios.

Em cidades como Goiás, Rio de Janeiro, São Paulo e Vitória onde a comida de rua é legalizada, os food trucks – vans de comida de rua, já fazem parte da paisagem urbana e do dia-a-dia das pessoas. É natural que Teixeira de Freitas, que é uma das cidades com vocação gastronômica regional, siga este exemplo, oferecendo alimentação na rua com qualidade, diversidade e por um preço mais acessível.

Plenário Francistonio Alves Pinto, 24 de julho de 2023

Bruno Santos Barbosa

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2023
24 de julho de 2023

Dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias públicas “**PROGRAMA COMIDA DE RUA**” e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 70 inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DELIMITAÇÃO DO COMERCIO ABRANGENTE

Art. 1º Institui o comércio denominado aqui como “Comida de Rua” o qual será regulado nos termos desta Lei em conformidade com dispositivos fixados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O comércio e a doação de alimentos em vias e áreas públicas – comida de rua – deverá atender aos termos fixados nesta Lei, excetuadas as feiras livres.

Art. 3º Esta Lei tem como objetivo geral fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização, e promover o uso democrático e inclusivo do espaço público.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se comércio ou doação de alimentos em vias e áreas públicas as atividades que compreendem a venda direta ou a distribuição gratuita ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário.

Parágrafo único. O comércio de alimentos de que trata esse artigo será realizado conforme as seguintes categorias de equipamentos:

I – Categoria A: alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes,



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

desde que recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de seis metros e trinta centímetros;

II – Categoria B: alimentos comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana;

III – Categoria C: alimentos comercializados em barracas desmontáveis.

Art. 5º Será admitida a colocação de equipamentos das categorias A e B em bens privados de uso comum, assim definidos aqueles que a população em geral tem livre acesso, mediante termo de anuência do proprietário do imóvel.

CAPÍTULO II DOS ALIMENTOS

Art. 6º Os alimentos autorizados a serem comercializados por cada categoria, serão definidos em decreto regulamentador.

Art. 7º Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas pelos equipamentos das categorias A, B e C, exceto em casos de eventos mediante autorização específica do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE COMIDA DE RUA

Art. 8º Fica criada a Comissão de Comida de Rua, composta por:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, nutricionista, graduação em segurança e higiene do alimento, nutrição ou vigilância sanitária;

II – Dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo, que a presidirá;

III – Um representante do Departamento de Trânsito – CET;

IV – Um representante do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;

V – Três representantes da sociedade civil, sendo um oriundo de associação de bairro ou de moradores, um oriundo de associação de vendedores ambulantes de alimentos, e um oriundo de associação comercial.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

§1º Os membros da Comissão representantes da sociedade civil exercerão mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo, através da Divisão de Economia Solidaria organizar o cadastro das associações, regularmente constituídas, e o processo de eleição dos representantes que queiram participar da Comissão na forma do inciso V, ficando vedada a participação de mais de um representante por entidade.

§3º A função dos membros da Comissão não será remunerada, sendo considerada função pública e serviço de relevante interesse público.

§4º Caberá ao presidente da Comissão presidir e convocar as reuniões distribuir processos para relatoria, definir a pauta das reuniões, votar e exercer voto de qualidade e resolver questões de ordem.

§5º Os membros da Comissão ficam impedidos de obter, para si próprio ou para seu cônjuge, Termo de Permissão de Uso no âmbito de competência da Secretaria Municipal.

Art. 9º Compete à Comissão de Comida de Rua:

I – Analisar e proferir parecer sobre as solicitações de Permissão de Uso;

II – Receber e processar petições;

III – Receber recursos das partes interessadas e encaminhar ao Chefe da Divisão de Economia Solidaria para que este encaminhe ao Secretário Municipal.

Art. 10º Decreto regulamentador disporá sobre o funcionamento e periodicidade da Comissão, complementada, se necessário, por ato do Secretário Municipal.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA – TUAP

Art. 11º A ocupação dos espaços públicos ou privados, de uso comum, destinados ao comércio de que trata esta Lei será permitida na forma de Termo de Utilização de Área Pública, outorgada a título precário e intransferível, oneroso e por prazo de dois anos, renovado uma única vez por igual período.

§1º O Termo de Utilização de Área Pública – TUAP, para os equipamentos instalados para atender a evento ou calendário de eventos do mesmo gênero ou local, não será superior a um período de doze meses.

§2º Fica vedada a concessão de Termo de Utilização de Área Pública – TUAP, interessado inscrito no Cadastro Municipal.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 12º Caberá à secretaria competente a emissão do Termo de Utilização de Área Pública – TUAP.

§1º A emissão do Termo, de que trata este artigo, deverá ter parecer favorável da Comissão de Comida de Rua.

§2º Poderá o Secretário negar, motivadamente, a emissão de Termo de Utilização Pública – TUAP, sendo-lhe vedada emissão de termo sem parecer favorável da Comissão.

Art. 13º A concessão do Termo de Utilização de Área Pública – TUAP, deverá levar em consideração:

I – A existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;

II – A adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento, em face dos alimentos que serão comercializados;

III – A qualidade técnica da proposta;

IV – A compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, as regras de uso e ocupação do solo.

V – O número de permissões já expedidas para o local e período pretendidos;

VI – As eventuais incomodidades geradas pela atividade pretendida;

VII – A qualidade do serviço prestado, no caso de permissionário que pleiteia novo Termo de Utilização de Área Pública – TUAP, para o mesmo ponto.

Art. 14º Fica vedada a instalação de equipamentos de qualquer categoria nas áreas estritamente residenciais.

Art. 15º A instalação de equipamentos em passeios públicos deverá respeitar a faixa livre de um metro e vinte centímetros para circulação.

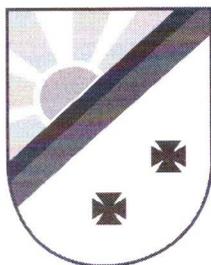
Art. 16º As solicitações de permissão que indicam sobre a utilização de vias e áreas públicas no interior de praças municipais serão analisadas pelo respectivo Conselho Gestor e decididas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, aplicando-se todas as demais regras desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderá o diretor negar, motivadamente, a emissão de Termo de Utilização de Área Pública – TUAP, sendo-lhe vedada a emissão de Termo sem parecer favorável do Conselho Gestor.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 17º As solicitações de permissão que incidam sobre vias e áreas públicas limítrofes a praças municipais serão analisadas e decididas, conjuntamente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderá o Secretário ou o chefe da divisão negar, motivadamente, a emissão de Termo de Utilização de Área Pública – TUAP, sendo-lhes vedada a emissão de Termo sem parecer favorável do Conselho Gestor e da Comissão de Comida de Rua.

Art. 18º Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo.

Art. 19º É vedada a concessão de mais de um Termo de Utilização de Área Pública – TUAP, à mesma pessoa jurídica.

§1º É vedada a concessão de mais de um Termo de Utilização de Área Pública – TUAP, à mesma pessoa física.

§2º Não será concedida permissão de uso a sócio ou cônjuge de qualquer sócio de pessoa jurídica ou de titular de firma individual, já permissionárias.

§3º Fica vedada a transferência do Termo de Utilização de Área Pública – TUAP, por meio da alteração do quadro societário, salvo nos casos de invalidez e falecimento do permissionário, ficando condicionada ao prazo remanescente do Termo, sob pena de cancelamento automático do Termo de Permissão de Uso.

§4º Fica limitado a dois Termos de Utilização de Área Pública – TUAP, os contratos celebrados por meio de franquia empresarial, atendido ao disposto neste artigo.

Art. 20º Um mesmo ponto poderá atender a dois permissionários diferentes, desde que exerçam suas atividades em dias ou períodos distintos.

Art. 21º A permissão de uso será suspensa, sem prévio aviso, nas hipóteses de realização de serviços ou obras e de modificação na sinalização da via quando impedirem o regular estacionamento do equipamento no local autorizado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O permissionário cuja permissão de uso tenha sido suspensa nos casos de que trata esse artigo, poderá requerer à Secretaria Municipal a sua transferência para um raio de até cinquenta metros do ponto atual, que decidirá.

Art. 22º A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



Art. 23º Todo evento organizado por pessoa jurídica de direito privado que ocorra em vias e áreas públicas ou em área privada de uso comum, com comercialização de alimentos por meio dos equipamentos previstos no art. 3º, deverá ter responsável pelo controle de qualidade, segurança e higiene do alimento.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DO TERMO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA – TUAP

Art. 24º O pedido terá início com a solicitação do interessado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo, através da Divisão de Economia Solidaria, assim considerada aquela em que se situa o local pretendido para localização do equipamento.

§1º A solicitação deverá ser feita em formulário próprio e acompanhada os seguintes documentos, sem prejuízo de outros a serem fixados em decreto regulamentador:

I – Cópia do Cadastro de pessoas Físicas do representante legal da pessoa jurídica se este for o caso;

II – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III – Identificação do ponto pretendido contendo rua, número, bairro, CEP, foto do local e definição do período e dias da semana em que pretende exercer sua atividade, não podendo ser inferior a quatro horas nem superior a doze horas por dia pleiteado;

IV – Descrição dos equipamentos que serão utilizados de modo a atender às condições técnicas necessárias em conformidade com a legislação sanitária, de higiene e segurança do alimento, controle de geração de odores e fumaça;

V – Indicação dos alimentos que pretende comercializar;

VI – Termo de anuência do proprietário acompanhado de cópia da notificação de lançamento do IPTU do exercício corrente, no caso de colocação de equipamentos das categorias A e B em área privada de uso comum;

VII – Declaração de propriedades do equipamento a ser utilizado ou providenciado;

VIII – Cópia do certificado de realização de curso de boas práticas de manipulação de alimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Ix – Descrição da utilização de toldos retráteis fixos ao veículo e de mobiliário (mesas, banco e cadeiras), se assim desejar, no caso de equipamentos das categorias A, B e C.

§2º Para a comercialização de alimentos em vias e áreas públicas por ocasião de eventos públicos ou privados o interessado deverá indicar o evento ou calendário de eventos do mesmo gênero ou local, os equipamentos e seus respectivos alimentos a serem comercializados, ficando vedada a permissão quando se tratar de evento que tenha por objeto central feira gastronômica ou similar.

Art. 25º A solicitação requerida por permissionário para obtenção de novo Termo de Utilização de Área Pública – TUAP, poderá ser feita com antecedência máxima de quarenta dias e mínima de vinte dias, contados da data final de seu TUAP.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica revogado automaticamente o TUAP vigente em caso de obtenção de novo Termo de Utilização.

Art. 26º Para a realização de eventos na forma do art. 22, o responsável pelo mesmo deverá solicitar um único alvará junto à Secretaria Municipal, contemplando todos os equipamentos que serão instalados.

Art. 27º A documentação apresentada pelo solicitante será distribuída, pelo presidente a um dos membros da Comissão de Comida de Rua, que emitirá parecer em até cinco dias a contar do seu recebimento para relatoria, e o submeterá ao colegiado para deliberação sobre seu acolhimento, devendo ser incluído na pauta da sessão subsequente.

Art. 28º Poderá a análise do pedido estabelecer as mudanças que julgar necessárias com relação à adequação técnica do equipamento, o grupo de alimentos que se pretende comercializar, localização e colocação de toldo retrátil e fixo ao equipamento, mesas, bancos e cadeiras.

Art. 29º Em caso de análise favorável do pedido, será realizado chamamento público para recebimento de propostas de interessados no mesmo ponto, que indicarão a categoria de equipamento pretendido e os alimentos a serem comercializados.

Art. 30º Edital do chamamento fixará prazo para que os interessados apresentem a documentação constante do art. 23 à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo.

Art. 31º Para os efeitos do chamamento público, o solicitante inicial não precisará manifestar-se novamente nem juntar nova documentação.

Art. 32º Havendo mais de um interessado pelo mesmo ponto que também tenha apresentado a documentação completa e tempestivamente, a seleção será realizada atendendo aos critérios estabelecidos no art. 12.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 33º As sessões de seleção serão divulgadas no Diário Oficial do Município e deverão ocorrer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo, sendo aberto ao acompanhamento dos interessados.

Art. 34º O indeferimento da solicitação, devido à inadequação do ponto pretendido, deverá ser informado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. Qualquer reconsideração posterior que viabilize a emissão do Termo de Utilização de Área Pública – TUAP, para o ponto, então considerado inadequado, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 35º Aqueles que, comprovadamente, exerceram de modo contínuo nos últimos dois anos, antes da vigência dessa lei, atividade em determinado ponto, terão preferência pelo mesmo, ficando dispensados da seleção técnica, porém dependerão do atendimento dos requisitos constantes do art. 23.

Art. 36º Fica dispensado de seleção técnica o solicitante de ponto localizado em bem privado de uso comum, não estando isento do procedimento de aprovação, e da observância das demais obrigações previstas nesta Lei.

Art. 37º Findo o procedimento de seleção, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo – SDE, deverá publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de quinze dias, o Termo de Utilização de Área Pública – TUAP, especificando a categoria do equipamento, alimentos autorizados na forma do art. 5º, endereço de sua instalação, dias e períodos de funcionamento.

Art. 38º Publicado o Termo de Utilização de Área Pública – TUAP, o permissionário terá prazo de trinta dias, prorrogável justificadamente uma única vez por igual período, para se instalar efetivamente, realizar inspeção junto à Vigilância Sanitária antes de seu efetivo funcionamento, e comprovar a regularidade das alterações do veículo junto ao órgão de trânsito, quando aplicável, sob pena de cancelamento do TUAP.

CAPÍTULO VI

DA RENOVAÇÃO DO TERMO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA – TUAP

Art. 39º O termo de Utilização terá validade por dois anos, podendo ser renovado por igual período uma única vez, mediante requerimento do interessado dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo, entregue no penúltimo mês de validade do Termo.

Parágrafo Único. A renovação só será concedida ao permissionário que não estiver em débito para obtenção do Termo ou inscrito no Cadastro Municipal.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 40º Decreto regulamentador poderá fixar outros requisitos para renovação do Termo de Utilização de Área Pública – TUAP.

CAPÍTULO VII DO PREÇO PÚBLICO

Art. 41º O preço público devido pela ocupação da área, a ser pago anualmente, será definido pelo Poder Executivo e terá como base de cálculo o valor do metro quadrado, efetivamente utilizado constante da Tabela de Valores e as categorias de equipamento.

CAPÍTULO VIII DO PERMISSIONÁRIO

Art. 42º O permissionário fica obrigado a:

I – Apresentar-se, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio, exigências que se aplica também em relação aos prepostos e auxiliares;

II – Responder perante a Administração Municipal, pelos atos praticados por seu preposto e auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão e dos termos dessa lei;

III – Pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, bem como renovar a permissão no prazo estabelecido;

IV – Afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu Termo de Utilização de Área Pública – TUAP

V – Armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos aos quais está autorizado;

VI – Manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente e colocado na calçada, observando-se os horários de coleta;

VII – Coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial;

VIII – Manter higiene pessoal e do vestuário, bem como assim exigir e zelar pela de seus auxiliares e prepostos;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

IX – Manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários;

X – Manter cópia do certificado de realização do curso de boas práticas de manipulação de alimentos pelo permissionário e por seus prepostos e auxiliares, e emitido por instituição de ensino regularmente inscrito no Ministério da Educação ou por técnicos das Supervisões de Vigilância em Saúde, ou por entidade particular credenciada junto à Vigilância em Saúde.

Art. 43º Ao menos um dos sócios da pessoa jurídica permissionária, de qualquer equipamento, deverá comparecer e permanecer presente no local da atividade e durante todo o período constante de sua permissão, sendo-lhe facultada a colaboração de auxiliares e prepostos.

Art. 44º Somente será concedida permissão de uso para o solicitante cujo veículo esteja cadastrado junto a Vigilância Sanitária, para os equipamentos das categorias A e B.

Art. 45º Será permitido ao titular da permissão solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de sua permissão, respondendo pelos débitos relativos ao preço público.

Art. 46º Os permissionários de equipamentos das categorias A e B poderão obter, junto à concessionária de eletricidade, sua respectiva ligação elétrica, dentro dos procedimentos especificados pela concessionária.

Art. 47º Fica proibido ao permissionário:

I – Alterar o seu equipamento;

II – Manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros;

III – Manter ou comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com a sua permissão;

IV – Colocar caixas e equipamentos em áreas públicas e em desconformidade com o Termo de Utilização de Área Pública – TUAP;

V – Causar dano ao bem público, ou particular, no exercício de sua atividade;

VI – Permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;

VII – Montar seu equipamento fora do local determinado;

VIII – Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

IX – Perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

X – Comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

XI – fazer usos de muros, passeios, árvores, postes, banco, caixotes, tábuas, encerados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;

XII – Apregoar suas atividades através do qualquer meio de divulgação sonora;

XIII – Expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do seu equipamento;

XIV – Utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinado para tal;

XV – Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem nas vias ou logradouros públicos;

XVI – Utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizam o isolamento do local de manipulação e comercialização;

XVII – Colocar na via ou área pública qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização.

CAPÍTULO IX DOS EQUIPAMENTOS

Art. 48º O armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos deverá observar as legislações sanitárias vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 49º Os equipamentos das categorias A e B deverão realizar, antes de seu efetivo funcionamento, inspeção de conformidade com a legislação sanitária junto à Vigilância Sanitária.

Art. 50º Decreto regulamentador poderá dispor sobre os equipamentos mínimos necessários para exercício da atividade.

Art. 51º Todos os equipamentos deverão ter depósito de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

Art. 52º Os equipamentos não terão demarcação exclusiva em vias e áreas públicas, bem como estarão isentos do pagamento de zona azul, podendo permanecer nos termos de sua permissão.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO

Art. 53º Compete à Vigilância Sanitária a fiscalização higiênica – sanitária e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo o atendimento do estabelecido no Termo de Utilização de Área Pública – TUAP

Art. 54º Fica submetido à fiscalização o estabelecimento usado pelo permissionário para qualquer tipo de preparo ou manipulação do alimento a ser comercializado em vias e áreas públicas.

CAPÍTULO XI DA LEI CIDADE LIMPA

Art. 55º Fica autorizada a doação e a distribuição gratuita, em vias e áreas públicas, de alimentos manipulados e preparados para consumo imediato, condicionada à previa autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo, dispensados o procedimento de chamamento público, a obtenção de Termo de Utilização de Área Pública – TUAP, e o pagamento de preço público.

§1º O pedido de que trata esse artigo deverá vir acompanhado de descrição do equipamento a ser utilizado na doação ou distribuição, comprovação do atendimento das normas de higiene e segurança do alimento, do registro do local de produção junto à autoridade competente, se o caso, e indicação do local, dias e períodos pretendidos para a doação e distribuição.

§2º Fica dispensada de autorização a distribuição de produtos industrializados registrados nos órgãos de vigilância sanitária e que não dependam de manipulação para preparo.

§3º O interessado deverá observar, no que couber, as obrigações e vedações previstas nos arts. 37 e 42.

CAPÍTULO XII DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 56º Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as regras para comercialização, doação ou distribuição de alimentos em vias e áreas públicas nos termos fixadas nesta Lei.

§1º São autoridades competentes para lavrar Auto de Infração e instaurar processo administrativo os funcionários da Vigilância Sanitária e os assim designados pela SDE.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

§2º Qualquer pessoa, constatando infração, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior.

Art. 57º As infrações a esta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Apreensão de equipamentos e mercadorias;
- IV – Suspensão da atividade;
- V – Cancelamento do Termo de Utilização de Área Pública – TUAP

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Art. 58º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, quando o permissionário cometer umas das seguintes infrações:

- I – Deixar de afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu Termo de Utilização;
- II – Deixar de porta cópia do certificado de realização do curso de boas práticas de manipulação de alimentos.

Art. 59º A multa será aplicada, de imediato, sempre que o permissionário:

- I – Não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio;
- II – Descumprir com sua obrigação de manter limpa a área ocupado pelo equipamento, bem como seu entorno, instalado recipiente apropriado para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado e destinado nos termos desta Lei;
- III – Deixar de manter higiene pessoal e do vestuário, bem como exigi-las de seus auxiliares e prepostos;
- IV – Deixar de comparecer e permanecer, ao menos um dos sócios, no local da atividade durante todo o período constante de sua permissão;
- V – Colocar caixas e equipamentos em áreas particulares e áreas públicas ajardinadas;
- VI – Causar dano a bem público ou particular no exercício de sua atividade;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

VII – Montar seu equipamento ou mobiliário fora do local determinado;

VIII – Utilizar postes, árvores, grades, bancos, canteiros e residência ou imóveis públicos ou particulares para a montagem do equipamento e exposição de mercadoria;

IX – Permitir a presença de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento e mobiliário;

X – Fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados, toldos ou outros equipamentos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;

XI – Expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;

XII – Colocar na calçada qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio, ou outros que caracterizam a delimitação do local de manipulação e comercialização dos produtos;

XIII – Perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar equipamento.

§1º Será aplicada multa em caso de reincidência das infrações punidas com advertência.

§2º O valor da multa de que se trata este artigo será fixado em regulamento próprio.

§3º O valor proveniente da aplicação das multas será destinado ao custeio das ações e programas de fiscalização referentes a esta Lei.

Art. 60º A suspensão da atividade será aplicada quando o permissionário cometer uma das seguintes infrações:

I – Deixar de pagar o preço público devido, em razão do exercício da atividade;

II – Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem nas vias e logradouros públicos;

III – Deixar de destinar os resíduos líquidos em caixas de armazenamento e posteriormente, descartá-lo na rede de esgoto;

IV – Utilizar na via ou área pública quaisquer elementos que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

V – Não manter o equipamento em perfeito estado de conservação e higiene, bem como deixar de providenciar os consertos que fizerem necessários;

VI – Descumprir as ordens emanadas das autoridades municipais competentes;

VII – Apregoar suas atividades através de qualquer meio de divulgação sonora;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

VIII – Efetuar alterações físicas nas vias e logradouros públicos;

IX – Manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;

X – Alterar o seu equipamento.

§1º A suspensão será por prazo variável entre um e trezentos e sessenta dias em função da gravidade da infração.

§2º Será aplicada a pena de suspensão das atividades em caso de reincidência das infrações punidas com multa.

Art. 61º A apreensão de equipamentos e mercadorias deverá ser feita acompanhada do respectivo auto de apreensão e ocorrerá nos seguintes casos:

I – Comercializar ou manter em seu equipamento, produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

II – Utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinados pela Lei ou aquelas fixadas pela vigilância sanitária;

III – Para as categorias A e B. utilizar equipamentos que não esteja cadastrado junto à Vigilância Sanitária.

Art. 62º O termo de Permissão de Uso será cancelado por ato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo nas seguintes hipóteses:

I – Reincidência em infrações de apreensão ou suspensão;

II – Quando houver transferência do Termo de Permissão de Uso ou alteração do quadro societário da empresa permissionária em desacordo com esta Lei;

III – Quando o permissionário armazenar, transportar, manipular e comercializar bens, produtos ou alimentos diversos em desacordo com a sua permissão.

PARÁGRAFO ÚNICO. O cancelamento do Termo de Permissão de Uso também implicará na proibição de qualquer obtenção de novo Termo em nome da pessoa jurídica e de seus sócios.

Art. 63º As infrações administrativas serão acompanhadas da lavratura de Auto de Infração.

Art. 64º O autor de infração será lavrado em nome do permissionário sócio - administrador, podendo ser recebido ou encaminhado ao seu representante legal, assim considerados os seus prepostos e auxiliares.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PARÁGRAFO ÚNICO. Presumir-se-á o recebimento do Auto de Infração quando encaminhado ao endereço constante do Cadastro Nacional da Pessoa Física ou Jurídica do permissionário.

Art. 65º O autuado terá prazo de dez dias para apresentação de defesa, com efeito suspensivo, dirigido ao Supervisor de Fiscalização do órgão competente, contado da data do recebimento do Auto de Infração.

§1º Contra o despacho decisório que desacolher a defesa, caberá recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao órgão competente, no prazo de trinta dias contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

§2º A declaração do recurso encerra a instância administrativa.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66º Fica estabelecido prazo de dois meses para que procedam à realização de inscrição dos interessados a consulta pública para permissionários.

Art. 67º Fica estabelecido prazo de dois meses para a regularização de que trata o art. 33 desta Lei.

Art. 68º O executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 69º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistonio Alves Pinto, 24 de julho de 2023

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
Prefeito